



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 82/2018  
PROCESSO LICITATORIO N° PMC 154/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.° PMC 107/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 23,89 METROS LINEARES DE MURO PRÉ-FABRICADO COM H=2,05, DESTINADOS AO FECHAMENTO DO BLOCO DESTINADO A RECEBER CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA NA E.B.M. CASTELO BRANCO.**

No dia 01/08/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KONKRETA CANOINHAS- CONSTRUTORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09079981000189, com sede na Rua Caetano Costa, 793, centro, Canoinhas/sc, neste ato representada por **CLEIDIOMAR DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF n.º 77371186915, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 23,89 METROS LINEARES DE MURO PRÉ-FABRICADO COM H=2,05, DESTINADOS AO FECHAMENTO DO BLOCO DESTINADO A RECEBER CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA NA E.B.M. CASTELO BRANCO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.150,10 (dois mil cento e cinquenta reais e dez centavos)** referente fornecimento e colocação de 23,89 metros lineares de muro pré-fabricado com h=2,05, destinados ao fechamento do bloco que irá receber crianças da pré-escola na E.B.M. Castelo Branco.

Valor unitário metro R\$ 90,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na Escola Básica Municipal (EBM) Presidente Castelo Branco, sito a Rua 01 de Maio, 160 - Bairro: COHAB I, conforme C.I. n. 107/2018, da Secretaria Municipal de Educação.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Pregão Presencial N.º PMC 107/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**05.01.1.007.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 47**

**05.01.1.007.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 47**

**CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 154/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º PMC 107/2017, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)** - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:



22.2.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

22.2.2 - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações da tabela descrita no item 10, do termo de referência.

22.2.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto deste contrato, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição e/ou do serviço do objeto contratado em atraso;

b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado em atraso;

c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### **CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **28/09/2018**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

#### **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

#### **KONKRETA CANOINHAS- CONSTRUTORA LTDA - ME**

Contratada  
**Cleidiomar De Oliveira**

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: